



§ 1º. As horas trabalhadas além da jornada mencionada no inciso I do *caput* são limitadas a 2 (duas) horas diárias e condicionadas à autorização da chefia imediata, a ser validada no Sistema de Registro de Ponto Eletrônico e apuradas mediante registro em ponto, deduzidas quaisquer interrupções ocasionadas por motivo particular.

§ 2º. Saídas antecipadas, atrasos e ausências ocorridas deverão ser cumpridos (pagos) até o final do mês seguinte ao da ocorrência, com validação no Sistema de Registro de Ponto Eletrônico pela chefia imediata, observado o disposto no inciso V do art. 8º deste Regulamento.

§ 3º. A não regularização das ocorrências citadas no parágrafo anterior resultará em desconto das horas não trabalhadas e não justificadas, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 8º e art. 9º deste Regulamento.

Art. 16. A carga horária excedente à jornada de 6 (seis) horas diárias, com limite de acúmulo diário máximo de 2 (duas) horas e mensal de 30 (trinta) horas, será registrada em banco de horas para compensação em até 1 (um) ano, contado a partir da ocorrência, a critério da chefia imediata, sem prejuízo do serviço, permitida a acumulação para gozo juntamente com férias e/ou licença-prêmio, desde que estejam abrangidos no prazo previsto neste artigo.

§ 1º. O prazo para compensação de horas previsto no *caput* deste artigo é fatal e improrrogável, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 2º. Decairá do direito o servidor que, injustificadamente, não usufruir as horas registradas em banco de horas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º. Cabe aos servidores, sob a supervisão dos respectivos chefes imediatos, o controle do saldo de compensações registradas no Sistema de Registro de Ponto Eletrônico.

Art. 17. A justificativa e a compensação dos atrasos diários, ausências e faltas serão requeridas pelo servidor, imediatamente à chefia imediata, que decidirá sobre o pedido com observância no disposto neste Regulamento.

Art. 18. O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e ausências injustificadas, salvo na hipótese de compensação de horário nos termos deste Regulamento.

§ 1º. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas, observado o disposto nos artigos 15 e 16 deste Regulamento.

§ 2º. As compensações proporcionais relativas aos atrasos, às ausências e às faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior dar-se-ão, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, a critério da chefia imediata.

§ 3º. Para fins deste Regulamento, entende-se como caso fortuito o acontecimento provindo da natureza sem que haja interferência da vontade humana, e como força maior a atuação humana manifestada em fato de terceiros.

§ 4º. Na hipótese de não cumprimento da jornada de trabalho mensal e não havendo compensação, caberá desconto proporcional na remuneração do servidor.

Art. 19. Ficam dispensadas de compensação as ausências decorrentes do comparecimento a consulta ou exame médico, desde que comprovado à Divisão de Recursos Humanos por atestado médico homologado pelo Núcleo de Perícias Médicas do Estado de Rondônia - NUPEN, dentro do prazo regulamentar.

Art. 20. O registro em banco de horas será efetuado pelos servidores, sob a supervisão dos respectivos chefes imediatos, mediante ferramenta informatizada a ser implementada pela Divisão de Tecnologia da Informação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Nenhum servidor poderá afastar-se da Instituição durante o horário normal de trabalho, sob pena de ser considerado ausente, salvo, excepcionalmente, por motivo devidamente justificado e previamente autorizado pela chefia imediata.

Art. 22. No horário de expediente não é permitida ao servidor a realização de quaisquer afazeres estranhos ao serviço do setor.

Art. 23. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de direção e

assessoramento poderão ser convocados para atuarem em horários diferenciados, quando houver interesse Institucional, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92, podendo a convocação ser realizada pelos coordenadores ou chefes imediatos, observado o disposto no Capítulo IV.

Art. 24. Será concedido, durante o expediente, o tempo de 15 (quinze) minutos para lanche, cabendo às chefias imediatas o escalonamento dos seus servidores, de forma a evitar o esvaziamento do respectivo setor de trabalho.

Art. 25. A frequência em desacordo com as disposições deste Regulamento sujeitará o servidor e/ou a chefia imediata às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 26. O descumprimento, fraude ou burla aos preceitos estabelecidos neste Regulamento serão caracterizados como infrações ou penalidades administrativas, pelas quais deverão ser responsabilizados os autores, após a devida apuração dos fatos.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral e, por delegação deste, pelo Chefe de Gabinete.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta nº 01/2008-GAB/CG/DPE, de 14 de maio de 2008; a Resolução 001/2012-DPE, de 20 de janeiro de 2012; e a Portaria nº 308/2012-GAB/DPE, de 06 de junho de 2012.

Porto Velho, 16 de agosto de 2017.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017/CPCL/DPE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.1378.2016/DPE-RO

UASG 926224

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
Reserva de cota para ME, EPP e Equiparados

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 738/2017-GAB/DPE de 14 de junho de 2017, publicado no D.O.E. no dia 22 de junho de 2017, torna pública à abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, sobre o **Nº 004/2017/CPCL/DPE/RO**, com adjudicação **por item**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa. O certame será regido pelas disposições da pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Federais nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011, nº 15.643/2011 e nº 21.675/2017, suas respectivas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, visando à **formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de notebook, com garantia on site e assistência técnica, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no edital e seus anexos. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia **01/09/2017**, às **09h00min** (horário oficial de Brasília/DF), no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. O valor total estimado é **R\$ 325.966,90** (trezentos e vinte e cinco mil e novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

Porto Velho - RO, 15 de agosto de 2017.

Ricardo José Gouveia Carneiro
Pregoeiro

Processo: 3001.1498.2017/DPE-RO
Assunto: Aquisição de material permanente.
Destino: Comissão Permanente de Compras e Licitação

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 034/2017/CPCL/DPE/RO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal nº 5.450/2005, **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** nº 034/2017/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a aquisição de materiais para divisórias, bancadas e prateleiras para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no edital e seus



anexos, para declarar **VENCEDORA** a empresa **CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.077.176/0001-59, situada na Avenida João Goulart, nº 1766, Bairro Nossa Senhora das Graças – Sala C, com o valor global de **R\$ 47.974,00 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais)**.

Publique-se.
Porto Velho, 17 de agosto de 2017.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL
AGÊNCIA DE RENDAS
SETRI

SETRI/AR-PVH/1ªDRRE/CRE/SEFIN/GERO.
DATA: 17/08/2017.

Pelo presente Edital nº 028/2017/SETRI/AR-PVH/1ª DRRE/CRE/SEFIN/GERO, atendendo o que preceitua o inciso III do Artigo número: 112 e 146 da Lei número: 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo **Auto de Infração** ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia – D.O.E. - Rondônia, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Artigo número: 127 do citado diploma legal.

- Processo nº: 20173000100155.
Suj. Passivo: Comércio e Serviços de Mecânica E. G. Ltda – ME.
CNPJ/MF: 09.604.749/0001-12.
- Processo nº: 20173000100177.
Suj. Passivo: Novo Horizonte Ind. Com. Imp. e Exp. de Madeiras Ltda – EPP.
CNPJ/MF: 12.940.331/0001-90.
- Processo nº: 20173000100183.
Suj. Passivo: M N de Morais – EPP.
CNPJ/MF: 13.765.572/0001-03.
- Processo nº: 20173000100189.
Suj. Passivo: I. de Almeida da Costa Importação e Exportação – EPP.
CNPJ/MF: 21.842.830/0001-36.
- Processo nº: 20173000100190.
Suj. Passivo: União Norte Climatização Importação e Exportação Ltda – ME.
CNPJ/MF: 23.444.536/0001-00.
- Processo nº: 20173010400207.
Suj. Passivo: J Roselio de Aguiar – ME.
CNPJ/MF: 01.958.165/0001-33.
- Processo nº: 20173010400216.
Suj. Passivo: Oriente Comércio e Serviços Ltda – ME.
CNPJ/MF: 02.472.889/0001-35.
- Processo nº: 20173010400221.
Suj. Passivo: Cenna Comércio e Serviços Ltda – ME.
CNPJ/MF: 02.668.254/0001-08.
- Processo nº: 20173010400235.
Suj. Passivo: R. J. Oliveira Celulares Eireli – EPP.
CNPJ/MF: 02.788.423/0001-43.
- Processo nº: 20172900100405.
Suj. Passivo: Indústria e Comércio de Madeiras Lima Ltda – ME.
CNPJ/MF: 11.155.171/0001-06.
- Processo nº: 20172900100423.
Suj. Passivo: Esmerilhão Materiais para Construção Eireli – ME.
CNPJ/MF: 25.136.749/0001-91.
- Processo nº: 20172900100430.
Suj. Passivo: Roda Vida Materiais para Construção Eireli – ME.
CNPJ/MF: 25.156.361/0001-52.

- Processo nº: 20172900100470.
Suj. Passivo: JML Transporte e Logística Ltda – EPP.
CNPJ/MF: 27.371.629/0001-02.
- Processo nº: 20172900100511.
Suj. Passivo: W F L Peixoto Representação e Comercio de Materiais para Const.
CNPJ/MF: 22.856.324/0001-69.

Porto Velho-RO, 17 de agosto de 2017.

Dilson Lélis Seabra de Souza
Agente de Rendas
1ª DRRE

PORTARIA N. 485/GAB/SEFIN Porto Velho, 10 de agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 18 de maio de 2017.

RESOLVE:

I - **RETIFICAR** os termos da Portaria n. 083/GAB/SEFIN, de 25/01/2017, publicada no DOE/RO n. 19, de 30/01/2017, que transferiu o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor **ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300049311, lotado no Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE/SEFIN.

Onde se lê: ... marcada para o mês de Abril de 2016, com fruição nos períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2016	09/01/2017 a 18/01/2017	10
	10/04/2017 a 19/04/2017	10
	05/06/2017 a 14/06/2017	10

Leia-se: ... marcada para o mês de Abril de 2016, com fruição nos períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2016	09/01/2017 a 18/01/2017	10
	10/04/2017 a 19/04/2017	10
	06/11/2017 a 15/11/2017	10

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 486/GAB/SEFIN Porto Velho, 09 de agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 11/05/2017 e Processo nº 01-1401.00705-0000/2017.

RESOLVE:

I – **REMARCAR** os 30 (trinta) dias de férias do servidor **CELIO VALDEMAR MARQUES DOURADO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300110087, lotado no Posto Fiscal Wilson Souto - 3ª DRRE/VILHENA/SEFIN, marcada para o período de 01/06/2017 a 30/06/2017, referente ao exercício 2017, para o período de **01/11/2017 a 30/11/2017**, sendo gozo de 20 (vinte) dias no período de **01/11/2017 a 20/11/2017** e a conversão dos 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário no período de **21/11/2017 a 30/11/2017**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623